



Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL N.º 1330/2012, DE 04/09/2012.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Dispõe sobre a criação de áreas de estacionamento nas vias, logradouros e espaços públicos e criação de acessos para carga e descarga na área comercial do Distrito de Primavera, Município de Rosana - SP e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criadas áreas de estacionamento nas vias, logradouros e espaços públicos, bem como, a criação de acessos para carga e descarga na área comercial do Distrito de Primavera, Município de Rosana - SP.

Art. 2º Fica a cargo do Poder Executivo Municipal regulamentar através de Decreto, as áreas de estacionamento e as áreas especiais, modificá-las ou suprimi-las, de acordo com o crescimento e necessidades do Município, levando sempre em consideração:

I – A organização e fluidez do trânsito de veículos e pedestres;

II – A democratização da utilização das vagas de estacionamento disponíveis nas vias, logradouros e espaços públicos das áreas de maior concentração de comércio e serviços;

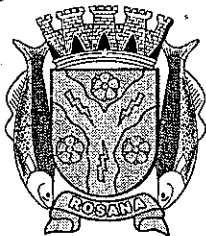
III – Parecer Técnico da Divisão Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 3º O estacionamento dos veículos motorizados de duas rodas, por sua vez, será sempre feito em posição perpendicular à guia da calçada (meio-fio) e junto a ela, salvo quando houver sinalização que determine outra condição.

Art. 4º Caberá a Divisão Municipal de Obras e Serviços Públicos organizar os serviços e fornecer os elementos de execução, fiscalizar, demarcar as vagas e as áreas de estacionamento e áreas especiais através de sinalização horizontal e vertical previstas no CTB (Código de Trânsito Brasileiro), seus decretos e pelas leis de trânsito em vigor.

Parágrafo Único. Não será permitida a cobrança pelo uso destes locais determinados como estacionamentos.

Art. 5º Não caberá à Prefeitura Municipal de Rosana nenhuma responsabilidade por



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo

acidentes, danos, furtos ou quaisquer outros prejuízos que venham a causar ou sofrer os veículos, seus proprietários, usuários ou acompanhantes, enquanto permanecerem nas áreas de estacionamento.

Art. 6º Fica expressamente proibida à lavação de veículos nas áreas de estacionamento.

Art. 7º Fica autorizada a criação de acessos para carga e descarga nas Quadras 52, 69 e 87; sendo que:

I – Os acessos permanecerão fechados por correntes e serão abertos somente para entrada e saída de veículos de carga;

II – Não será permitida a permanência de veículos no interior das Quadras acima citadas, salvo os locais determinados como “estacionamento”;

III – O tempo permitido de permanência para carga e descarga será de 20 (vinte) minutos e estará exposto em placas de sinalização vertical nos locais de acesso.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 04 (quatro) dias do mês de setembro de 2012.


Aparecida Batista Dias Barreto de Oliveira
Prefeita Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.


GEANE E SILVA LEAL BEZERRA
Diretora de Secretaria